

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI N° 6469 DE 2005

*Dispõe sobre a carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.*

### EMENDA MODIFICATIVA N° /2005

**Altere-se o Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei 6469 de 2005, conferindo-lhe a redação abaixo:**

“Parágrafo único. A carreira referida no *caput*, composta pelos servidores lotados nos diversos ramos do Ministério Público da União, integra o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União.”

### JUSTIFICATIVA

O artigo 36 da Lei Complementar nº 75/93, prescreve que:

“Art. 36. O **pessoal dos serviços auxiliares** será organizado em **quadro próprio de carreira**, sob regime estatutário, para apoio técnico-administrativo adequado às atividades específicas da Instituição.” (sem grifos no original)

O dispositivo legal supramencionado, como toda a sistemática da referida lei complementar, é claro ao disciplinar os serviços auxiliares do MPU como unidade de carreira distribuída entre os diversos ramos (MPF, MPT, MPM, MPDFT), ou seja, há um Quadro Único de Carreira dos servidores do MPU, de âmbito nacional, para a qual são realizados os concursos públicos de ingresso.

Por outro lado, a redação do parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei é contraditória com o *caput* do mesmo artigo, que afirma a regência da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União.

Como a carreira em referência é uma, está obrigatoriamente integrada a um quadro único e nacional de servidores, constatação que é reforçada pela definição doutrinária comum sobre quadro, conforme Hely Lopes Meirelles:

“Quadro – É o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções

gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder.<sup>1</sup>”

No ensinamento de Iêdo Batista Neves:

“Quadro, em direito administrativo, diz-se do conjunto de cargos de carreira e isolados, de funções gratificadas, próprios de uma administração pública”<sup>2</sup>.

Ora, o “conjunto dos cargos de carreira” e a carreira em si estão contidos no Quadro de Pessoal dos servidores do Ministério Público da União, composto por uma carreira que se divide entre os cargos de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União, com servidores lotados nos diversos ramos ou órgãos dessa instituição.

A alteração se faz necessária, inclusive para evitar conflitos de interpretação que podem resultar, por exemplo, em concursos de remoção sem a devida abrangência para todos dos servidores do Ministério Público da União, lotados no MPM, MPDFT, MPT e MPF.

Sala da Comissão, em de março de 2.006.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN**

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 18<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 361.

<sup>2</sup> NEVES, Iêdo Batista. **Vocabulário prático de tecnologia jurídica e dos brocados latinos**. Rio de Janeiro: Fase, 1988.